

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

CONTRATO Nº 07/2020

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. DAVIDSON PEREIRA BARBOSA, com residência física doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa O P DE SOUSA (COMERCIAL SOUSA), INSCRITA NO CNPJ: 08.111.870/0001-40, situado na Praça da Bandeira Nº 325, Rua João Batista, Centro, CEP: 77890-000 Ananás TO, representada neste ato pelo Senhor ORLANDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 775.561.511-15 e RG 0000011351 SSP/TO, com residência própria em Ananás, na Rua João Batista, nº 325 centro. firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 03/2020, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, aqui denominado simplesmente, CONTRATADO, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto desta Dispensa consiste na Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da copa da Câmara Municipal de Ananás TO no exercício de 2020, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste Contrato.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UND	50	LATAS DE LEITE NINHO	13,00	650,00
02	СХ	20	COPO DESCARTÁVÉL PARA ÁGUA	90,00	1.800,00
03	СХ	20	COPO DESCARTAVÉL PARA CAFÉ	60,00	1.200,00
04	PCT	150	CAFÉ MARATA	4,30	645,00
05	PCT	50	BISCOITO MABEL	5,30	265,00





ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS GESTÃO 2019/2020



00	PCT	50	BISCOITO	2,80	140,00
06	PCI	50	SALGADO	2,00	,
				2.00	16,00
07	UND	08	MANTEIGA	2,00	
80	PCT	20	FLOCÃO	1,30	26,00
			MILHO		
09	PCT	20	FLOCÃO	1,60	32,00
			ARROZ		
10	СХ	60	CHÁ	2,40	144,00
11	PCT	15	POLVILHO	5,00	75,00
12	PCT	150	AÇÚCAR	3,80	570,00
13	FARDO	08	REFRIGERANTE	24,00	192,00
14	UND	04	COADOR DE	2,00	8,00
17	CIND		CAFÉ		
	5.763,00				

Valor total é de R\$: 5.763,00 (cinco mil e setecentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura com início em 14/02/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o presente Contrato no valor global de R\$: 5.763,00 (cinco mil e setecentos e sessenta e três reais) brutos pagos pelo Contratante ao Contratado, O pagamento, será efetuado de acordo com a quantidade do produto fornecida durante o mês subsequente, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos objetos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta corrente do Contratado.

A CONTRATADA deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida
 Ativa da União;
 - II Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);
 - III Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);
 - IV Certificado de Regularidade do FGTS CRF
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1- O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:
- 4.2 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste



GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO FLS. Nº 52

Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1- Fornecer produtos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado á CONTRATANTE e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos.
- 5.2-A CONTRATADA se compromete a manter durante a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;
- 5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadas do Contrato observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- 5.4 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado. 6.1 - advertência;

- 6.2 multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 6.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;
- 6.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2__Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Câmara Municipal de Ananás 11.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral 3.3.90.30.00 material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 dias de fevereiro de 2020.

erure de Souse

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

Presidente da Câmara CONTRATANTE

O P DE SOUSA (COMERCIAL SOUSA) CNPJ: 08.111.870/0001-40

CONTRATADA

Testemunhas

1- Wébora Carvalle de Almeida CPF 024.791.341-30 2Morrie Leonide Angelino Silver CPF 787 797.901-00